

Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018

Ementa: Criação e instalação do Controle Interno do Município de Alcântara, com criação de cargos e realização de concurso.

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e, por fim, na Recomendação Conjunta nº 01/2017 expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas do Estado fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades do Estado e do Município, das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do regimento interno (inciso X, art. 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA);

CONSIDERANDO que cabe à Corte de Contas, ainda, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, bem como realizar outras fiscalizações ou exercer outras atribuições previstas em lei, nos termos do art. 1º, incisos XVII e XXIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público, tudo nos termos do art. 23, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de modo satisfatório pelo município das obrigações constantes dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 80 da Constituição do Maranhão, dos arts. 76 a 80 da Lei Ordinária Federal nº 4.320/64, **instituinte e mantendo em funcionamento órgão central de coordenação do sistema de controle interno municipal;**

CONSIDERANDO que estruturação de referido órgão com cargos em comissão, demissíveis ad nutum e sujeitos a interferências do Chefe do Executivo, afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema de controle interno tem a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, estando inclusive seus responsáveis sujeitos a responsabilidade solidária por qualquer irregularidade ou ilegalidade de que venham a tomar conhecimento caso não deem ciência ao respectivo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 54, parágrafo único, a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação de um órgão de controle interno, dotado de servidores efetivos concursados, possibilitaria melhor acesso do Ministério Público e do Tribunal de Contas ao conhecimento de eventuais ilicitudes;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2017 do MPMA, TCE e MPC, dirigida aos Prefeitos Municipais do Maranhão, que indicava a necessidade de implementação do controle interno no âmbito de cada ente municipal, com um conteúdo mínimo;

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas tem o condão de colocar o recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso prossiga o recomendado no comportamento tido por irregular, com reflexos nos campos da improbidade administrativa e, eventualmente, também do direito penal;

CONSIDERANDO que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar, em tese, ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alcântara, **Sr. Anderson Wilker de Abreu Araújo**, que:

a) promova, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar de sua notificação, a implantação do sistema de controle interno baseada na adoção de instrumentos mínimos de controles administrativos, financeiros e patrimoniais, inclusive mediante edição de lei com esse fim, cabendo-lhe proceder notadamente:

a.1) guarda de toda documentação de forma organizada e que possibilite o seu exame quando necessário;

a.2) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município (CF/88);

a.3) exercício do controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município (CF/88);

a.4) apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional (CF/88), inclusive no acompanhamento das fiscalizações feitas pelo Tribunal de Contas;

a.5) normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado;

a.6) verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.7) exercício do controle das operações de crédito, garantias, direitos, e haveres do Município;

a.8) verificação da adoção das providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, nos limites de que trata o art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.9) verificação e avaliação da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.10) verificação da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 2000;

b) proveja, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar de sua notificação, os cargos do órgão central do sistema de controle interno do município, com servidores efetivos estáveis, deflagrando, realizando e homologando, caso necessário, concurso público de provas ou provas e títulos, bem como nomeando em seguida o(s) candidato(s) aprovado(s);

b.1) proveja, no mesmo prazo supra, o cargo de chefia do órgão central do sistema de controle interno, preferencialmente por servidor efetivo concursado;

c) comunique ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça as medidas definitivas adotadas para implantação/adequação do órgão de controle.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia ao CAOP-PROAD para controle e medidas que julgar cabíveis.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia a cada Vereador do Município de Alcântara-MA.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Alcântara, 20 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JANSEN LOPES SALES

Promotor de Justiça - Substituto

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 074/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 005/2018. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 005/2017. PROCESSO Nº 1338/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Dielle Kerlem Serejo Fernandes** e como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência, com início em 09 de janeiro de 2018 e término em 08 de janeiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 22 de fevereiro de 2018. Livia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 075/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 014/2018. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 013/2017. PROCESSO Nº 133/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Camila Menezes Silva** e como interveniente a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de janeiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 29 janeiro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais). **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 22 de fevereiro de 2018. João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 076/2018. DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 108/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 103/2016. PROCESSO Nº 1275/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Gleidison Rafael Martins Costa** e como interveniente Universidade Federal do Maranhão UFMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em

06 de março de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Defensor Público Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 22 de fevereiro de 2018. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

TERMOS DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 072/2018. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 022/2018 - DPE. PROCESSO Nº 0138/2018. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Larissa Costa Pereira** e como interveniente a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 29 janeiro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.02.2018 e término em 31.01.2019. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 22 de fevereiro de 2018. Livia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 073/2018. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 028/2018 - DPE. PROCESSO Nº 0125/2018. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Milton Cesar França Ferreira Junior** e como interveniente a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Sistema de Informação. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 1006,0 (hum mil e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.02.2018 e término em 31.01.2019. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 22 de fevereiro de 2018. João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESOLUÇÃO

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - CSDPEMA

RESOLUÇÃO Nº 002 - CSDPEMA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Baixa o Regulamento das Eleições para os Cargos de Defensor-Geral e Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na forma do art. 186, §1º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão,

Considerando a aprovação, pelo Conselho Superior, em sua 109ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, do Regulamento das Eleições para os Cargos de Defensor-Geral e Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando que em sua 114ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2014, o Conselho Superior decidiu afastar a aplicação da regra prevista no art. 196 do Regimento Interno da Defensoria do Maranhão, que estabelece que a apuração dos votos nas seções eleitorais será feita pela própria mesa receptora;

Considerando a necessidade de publicação da presente Resolução, para que adquira existência jurídica e a observância a seu comando possa ser por todos exigida;